DECRETO Nº 10.557, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Selo Escola Legal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os próprios públicos ocupados por unidades de ensino devem zelar pela regularidade patrimonial, investindo na arquitetura escolar adequada e legalizada;

Considerando que a escola possui muitas funções no âmbito social, onde a documentação do imóvel correta pode garantir recursos e oportunidades de melhorias;

Considerando que a instituição do Selo Escola Legal visa garantir a conformidade legislativa e incentivar o interesse tanto da comunidade escolar, quanto da sociedade envolvida;

Considerando a parceria estabelecida entre a Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria da Educação a fim de tornar regular a documentação dos imóveis que abrigam as unidades de ensino municipais; e

Considerando o contido no processo protocolado sob nº 43080/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o selo denominado Escola Legal, para identificar as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que possuem documentação regularizada, conforme logomarca constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Para ser considerada em situação regular, a unidade escolar deve possuir os seguintes documentos:

a) Matrícula do imóvel devidamente registrada em nome do Município de Campo Mourão;
b) Averbação na Matrícula constando as informações da construção da unidade escolar;
c) Projeto da obra, com memoriais, plantas e mapas aprovados pela Prefeitura Municipal;
d) Cadastro da obra na Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos do INSS;
e) AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
f) Habite-se;
g) Laudo de Avaliação para fins de incorporação do imóvel junto ao Balanço Patrimonial Contábil.

Art. 2º A Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração providenciará a documentação necessária para compor um dossiê que será entregue à unidade escolar

quando da instalação da placa com o Selo Escola Legal.

Art. 3º O Selo Escola Legal deverá ser gravado em uma placa de metal a ser afixada em local acessível na dependência da escola, preferencialmente na Secretaria Escolar e/ou entrada principal da Instituição facilitando sua identificação junto aos pais, responsáveis e sociedade de modo geral.

Parágrafo único. A confecção da placa com o Selo ficará sob a responsabilidade da Gerência de Patrimônio, bem como sua entrega a cada Instituição de Ensino.

Art. 4º A Placa com o Selo Escola Legal conterá o nome da unidade de ensino, a data, a identificação dos Secretários de Administração e de Educação, Prefeito Municipal e Vereadores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 24 de outubro de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2960/2023 DE 24/10/2023

Download documento